



Município de

AR RANHA DO VA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

PUBLICADO

Jornal: Diário da Manhã
Edição: 2255
Página: 08
Data: 15 / 04 / 2015

Lei 507/2015

Súmula: Dispõe sobre a adequação da política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus Representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e, eu, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, seguindo as disposições da Lei Federal nº 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, e art. 227, da Constituição Federal.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade.
- II – Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem.
- III – Serviços e programas especiais, nos termos desta lei.

§1º Os serviços e programas já existentes, nos diversos órgãos públicos municipais, se adequarão, de modo a proporcionar o atendimento prioritário e preferencial a criança e adolescentes, na forma do disposto nos art.; 4º, parágrafo único, “b” c/c 259, parágrafo único, da Lei nº 8069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

§2º O município também destinará, em caráter prioritário, recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

§3º É vedada a criação, alteração ou extinção de programas de atendimento a crianças, adolescentes e famílias, desenvolvidos por órgãos e entidades públicas municipais, sem a prévia deliberação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente – CMDCA.

§4º Os programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais poderão ser revistos mediante prévia autorização e controle do CMDCA.

Art. 3º São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:



Município de

ARIRANHA DO VA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Conselho Tutelar;
- III – Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – Entidades de Atendimento Governamentais e Não governamentais;
- V – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º Os programas de atendimento serão classificados como de proteção ou sócioeducativos e destinar-se-ão a:

- a) Orientação e apoio sociofamiliar;
- b) Apoio sócioeducativo em meio aberto;
- c) Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial as vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- d) Identificação e localização de pais ou responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- e) Proteção jurídico social;
- f) Colocação familiar;
- g) Abrigo;
- h) Liberdade Assistida;
- i) Prestação de Serviço a Comunidade;
- j) Prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais e responsáveis usuários de substâncias psicoativas.

§1º O atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio e tratamento à família.

§2º Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Art. 5º Fica criado no município o Serviço Especial de Apoio, Orientação e Acompanhamento Familiar, a ser estruturado com recursos materiais e humanos aptos ao desempenho das finalidades previstas no art. 4º, § 1º desta Lei.

Parágrafo Único: O programa a que se refere o caput deste artigo importará numa abordagem interdisciplinar visando à descoberta e solução dos problemas sócio familiares, sendo elaborado e executado pelos órgãos responsáveis pelos setores de educação, saúde e assistência social do município.

Art. 6º O município propiciará a proteção jurídico social aos que dela necessitarem, por meio de órgãos e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normais gerais para organização, bem como para a criação dos programas e serviços a que se refere o artigo 4º desta lei.

CAPITULO II



Município de

ARARAQUÃ DO VA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 8º Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão deliberativo da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e controlador das ações do Executivo no sentido de sua efetiva implantação, em respeito ao princípio constitucional da prioridade absoluta a criança e ao adolescente e as disposições da Lei nº 8069/90 e desta Lei.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrativamente vinculado ao órgão municipal encarregado do planejamento, finanças, de cujo orçamento deverá constar os recursos necessários a seu contínuo financiamento.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser composto por 12 membros, sendo 04 representantes do governo; 04 representantes da sociedade civil organizada e/ou de programas, projetos sociais e 04 representantes do público adolescentes e seus respectivos suplentes.

§1º Os representantes de que trata o artigo 9º devem ser escolhidos dentre pessoas que detenham poder de decisão no âmbito de cada Secretaria ou Departamento Municipal responsável pelos setores de: educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, planejamento e finanças, indicados mediante decreto do Prefeito no prazo de 15(quinze) dias a contar de sua posse.

§2º As manifestações e votos dos representantes do governo vinculam a administração pública.

§3º Os representantes de organizações da sociedade civil e/ou de programas, projetos sociais e do público adolescentes serão escolhidos em fórum próprio.

§4º Caso o chefe do Poder Executivo não providencie a publicação do edital a que se refere o parágrafo anterior, dentro do prazo previsto, tal iniciativa poderá ser tomada por qualquer das entidades não governamentais especificadas no mesmo dispositivo, ou por qualquer cidadão residente no município.

§5º Cada entidade cadastrada deverá indicar 02(dois) candidatos para a função de conselheiro, sendo um titular e um suplente, pertencentes à entidade.

§6º Os subseqüentes processos de renovação dos conselheiros não governamentais serão de responsabilidade do próprio conselho CMDCA e deverão ser desencadeados no mínimo 90 (noventa) dias antes do vencimento dos respectivos mandatos.

§7º Os representantes da sociedade civil e/ou de programas, projetos sociais e do público adolescentes serão empossados no prazo máximo de 10(dias) após resultado do processo de escolha, com a publicação dos nomes dos conselheiros titulares e seus suplentes, bem como das entidades e/ou programas, projetos e público aos quais pertencem.



Município de

ARIRANHA DO VA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

§8º Em qualquer caso, será o representante do Ministério Público pessoalmente notificado a acompanhar, querendo, o processo de escolha das entidades não governamentais integrantes do CMDCA, sendo informado de todas as etapas do certame, desde sua deflagração até a posse dos conselheiros escolhidos.

Art. 10 O mandato dos membros do CMDCA será de 02(dois) anos:

- a) Vinculado ao tempo em que permanecerem à frente das secretarias ou departamentos municipais, no caso dos representantes do governo.
- b) De 02 anos, permitida uma única recondução no caso dos conselheiros representantes da sociedade.

§1º A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe o CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do órgão.

§2º O mandato dos membros do CMDCA poderá ser cassado mediante procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio órgão na forma e nas hipóteses previstas nesta Lei.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 11 De modo a tornar efetivo o caráter paritário do CMDCA, são considerados impedidos de integrar sua ala não governamental todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro(a) e parentes, consangüíneos e afins, do chefe do Poder Executivo e seu cônjuge ou companheiro(a).

Parágrafo Único: O impedimento de que trata o caput deste dispositivo se estende aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consangüíneos e afins, de todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, bem como, aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consangüíneos e afins da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude em exercício na Comarca – Foro Regional ou Distrital.

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 12 O CMDCA elaborará e aprovará seu regimento interno no prazo de (30) dias a contar da posse de seus membros.

Parágrafo Único: Constará no regimento interno:

- a) A forma de escolha do presidente e vice presidente do CMDCA, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes, nos moldes do contido no art. 13º, §3º desta lei.
- b) As datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral.



Município de

ARIRANHA DO IVA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

- c) A forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar, bem como, a população em geral, inclusive via órgão de imprensa local.
- d) A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar e a população em geral, que no caso das reuniões ordinárias deverá ter uma antecedência mínima de 10(dez) dias.
- e) A possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes, notadamente mediante convocação do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, representante da Ordem dos Advogados do Brasil e/ou Conselho Tutelar.
- f) O quorum mínimo necessário a instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA que não deverá ser inferior a metade mais um do número total de conselheiros, bem como, o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido.
- g) A criação de câmaras ou comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos como políticas básicas, proteção social, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização, que deverão ser compostas de no mínimo 04(quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil.
- h) A função meramente opinativa da câmara ou comissão mencionada no item anterior, com a previsão de que, efetuada a análise da matéria, que deverá ocorrer num momento anterior à reunião do CMDCA, a câmara ou comissão deverá apresentar um relatório informativo e opinativo a plenária do órgão ao qual compete à tomada da decisão respectiva.
- i) A forma como ocorrerá à discussão das matérias colocadas em pautas, com a apresentação do relatório pela câmara ou comissão temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública e/ou especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão.
- j) Os impedimentos para participação das entidades e/ou os conselheiros nas câmaras, comissões e deliberações do órgão.
- k) O direito de os representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, presentes a reunião, manifestarem-se sobre a matéria em discussão, querendo:
- l) A forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como, dos cidadãos em geral presentes a reunião.
- m) A forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com a previsão da forma, solução da questão no caso de empate, devendo em qualquer caso ser assegurada sua publicidade.
- n) A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta lei.



Município de

AR RANHA DO VA

ESTADO DO PARANA

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

- o) A forma como serão analisados os pedidos de cadastro dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução no município, bem como, as entidades não governamentais que pretendam atuar na área, tudo ex vi do disposto nos art.s.90, parágrafo único e 91, ambos da Lei nº 8069/90.

Art. 13 No prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da posse de seus membros, o CMDCA elegerá seu presidente, vice presidente, secretário e sua secretaria executiva, dentre seus membros, na forma do regimento interno.

§1º O presidente do CMDCA terá como incumbência a condução das reuniões do órgão e a representação do órgão em eventos e solenidades, sendo-lhe vedada a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária.

§2º Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, deve ser facultado ao presidente do CMDCA à convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

§3º Quando da ausência ou impedimento do presidente do CMDCA, suas atribuições serão exercidas pelo vice, sendo que na falta ou impedimento de ambos, a reunião será conduzida pelo decano dos conselheiros presentes, observado o quorum mínimo para sua instalação conforme previsto no regimento interno do órgão.

§4º O presidente e demais membros da diretoria do CMDCA terão mandato de 02(dois) anos, sem possibilidade de recondução, observada a alternância entre representantes do governo e sociedade civil organizada.

Art. 14 Perderá o mandato o membro do CMDCA quando:

- I – For constatada a reiteração de faltas injustificadas as sessões deliberativas do CMDCA.
- II – For determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts. 191 a 193 da Lei nº 8069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art. 191, parágrafo único da Lei nº 8069/90.
- III – For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4 da Lei nº 8.429/92.

§1º A cassação do mandato dos membros do CMDCA, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do órgão.

§2º Cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o CMDCA efetuará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito e Ministério Público para tomada das providencias necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como, apuração da responsabilidade administrativa do cassado.



Município de

ARIRANHA DO VA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

§3º Cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

Art. 15 Será excluída do CMDCA a entidade não governamental que:

- I) Deixar de comparecer, por intermédio de seu representante titular ou suplente, a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões alternadas no período de 01(um) ano.
- II) For aplicada, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento alguma das sanções previstas no art. 97, inciso II, alíneas “b” a “d” do mesmo Diploma Legal.
- III) Perder, por qualquer outra razão, o registro no CMDCA.

Parágrafo Único: Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do CMDCA, será imediatamente convocada nova assembléia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 16 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

– CMDCA:

- I – Formular e controlar a execução da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, apresentando ao Poder Executivo até o mês de março de cada ano, Plano de Ação Anual que indique as prioridades e assegure o atendimento dos direitos fundamentais da criança e do adolescente no âmbito municipal, para fins de inclusão nas propostas de Leis Orçamentárias e no Orçamento do exercício seguinte, observados o disposto no art. 4º, parágrafo único, alínea “c” da Lei nº 8069/90.
- II – Promover a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- III – Participar da formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente, zelando para que seja respeitado o princípio da prioridade absoluta a área infanto juvenil, em todos os setores da administração municipal.
- IV – Mobilizar os diversos setores da sociedade no sentido de sua efetiva participação na discussão e solução dos problemas que afligem a população infanto juvenil.
- V – Realizar campanhas de arrecadação, visando à captação de recursos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de doações de pessoas físicas e jurídicas.
- VI – Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os artigos 2º, incisos II e III e 4º, desta lei, bem como, sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento.
- VII – Elaborar o regimento interno.
- VIII – Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro no caso de vacância.



Município de

AR RANHA DO IVA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

IX – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, elaborando plano de aplicação dos recursos por ele captados observados o disposto nos arts. 25 a 30 desta Lei.

X – Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observado o disposto nos art. 4, parágrafo único, alínea “b” e 259, parágrafo único, da Lei nº 8069/90.

XI – Participar da elaboração das propostas de leis orçamentárias dos setores ligados a saúde, educação, esporte, cultura, lazer, família, criança, adolescente e assistência social, agindo em conjunto com os conselhos setoriais respectivos, bem como, com o Conselho Tutelar, e zelando para o efetivo respeito ao disposto nos arts. 4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d” e 134, parágrafo único, da Lei nº 8069/90, promovendo ainda as modificações necessárias a consecução da política formulada.

XII – Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

XIII – Promover o registro das entidades não governamentais e a inscrição de programas de proteção e sócio educativos desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais de atendimento, procedendo a seu cadastramento periódico, na forma do disposto no art. 19, parágrafo único, desta Lei, de tudo comunicando ao Conselho Tutelar, Ministério Público e autoridade judiciária.

XIV – Fixar critérios de utilização através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

XV – Regulamentar, organizar, coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8069/90, com as alterações inseridas pela Lei nº 12.696/2012, da Resolução nº 139/2010 do Conanda, bem como, os dispostos desta Lei.

XVI – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regimento, convocar os suplentes, para assumirem imediatamente a função e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei, comunicando imediatamente ao chefe do Poder Executivo, ao Ministério Público e a autoridade judiciária.

XVII – Solicitar assessoria as instituições públicas no âmbito federal, estadual e municipal e as entidades não governamentais que desenvolvam ações de atendimento a criança e ao adolescente.

XVIII – Difundir amplamente os princípios constitucionais e a política municipal destinada à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, objetivando a mobilização, articulação entre as entidades governamentais e não governamentais para um efetivo desenvolvimento integrado entre as partes.

IXX – Organizar e realizar a cada 02 anos a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente visando sensibilizar e mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente, bem como, obter subsídios para a elaboração do plano anual a que se refere no inciso I deste artigo.



Município de

ARIRANHA DO VA

ESTADO DO PARANA

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

Art. 17 A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 18º O Poder Executivo dará suporte administrativo e financeiro ao CMDCA destinando-lhe, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, o espaço físico, mobiliário e material de expediente e demais estrutura necessária ao seu bom funcionamento.

Parágrafo Único: Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do CMDCA.

DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 19 Na forma do disposto nos art.90, parágrafo único e 91 da Lei nº 8069/90, cabe ao CMDCA efetuar o registro:

- a) Das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput e correspondentes as medidas previstas nos arts. 101,112 e 129, todos da Lei nº 8069/90.
- b) Dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais.

Parágrafo Único: O CMDCA deverá também, no máximo a cada 02 (dois) anos, realizar o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua continua adequação a política de atendimento traçada.

Art. 20 O CMDCA deverá expedir resolução própria, indicando a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou recadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:

- a) Estatutos e demais documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;
- b) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- c) Relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;
- d) Documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários;
- e) Atestados fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade.
- f) Descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução.
- g) Relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento com respectiva documentação comprobatória.
- h) Prestação de contas dos recursos recebidos nos 2(dois) anos anteriores ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.



Município de

ARIRANHA DO VA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

Art. 21 Quando do registro ou recadastramento, o CMDCA, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto em seu regimento interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade e/ou do programa, as normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir via resolução própria.

§1º Será negado registro a entidade nas hipóteses relacionadas pelo art. 91, parágrafo único, da Lei nº 8069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do CMDCA.

§2º Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8069/90 e/ou seja, incompatível com a política de atendimento traçada pelo CMDCA.

§3º Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido a entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 22 Constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças e ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA ou com o prazo de validade deste já expirado, deverá o fato ser levado ao conhecimento do Ministério Público para a tomada das medidas cabíveis na forma do disposto nos arts. 95, 97 e 191, 193, todos da Lei nº 8069/90.

Art. 23 O CMDCA expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts. 90, parágrafo único, 91, caput, da Lei nº 8069/90.

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 24 O CMDCA se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês, em data, local e horário, a serem definidos pelo Regimento Interno, com ampla publicidade a população e comunicação ao Conselho Tutelar, Ministério Público e autoridade judiciária.

§1º Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, na forma como dispuser o regimento interno do órgão.

§2º A realização de reuniões do CMDCA em locais e horários diversos do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade.

§3º A pauta contendo as matérias a ser objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA será previamente divulgada.

§4º As sessões serão consideradas instaladas depois de atingido o horário regulamentar e o quórum regimental mínimo.



Município de

ARIRANHA DO VA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

§5º As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta lei.

§6º As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos tramites para publicação dos demais atos do Executivo, porem, gozando de absoluta prioridade.

§7º As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentaria específica.

§8º A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente a reunião do CMDCA onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo a presidência e a secretaria executiva do órgão a tomada das providencias necessárias para que isto se concretize.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 25 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que será gerido e administrado pelo CMDCA.

§1º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimentos a criança e ao adolescente.

§2º Os recursos captados pelo FMDCA deverão ser utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts. 90, inciso I a VII, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8069/90.

§3º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial a criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básica.

§4º O FMDCA será constituído:

I – Dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício.

II – Transferências de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III – Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados.

IV – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8069/90.

V – Resultados de eventos promocionais de qualquer natureza promovidos pelo CMDCA.

VI – Por outros recursos que lhe forem destinados.

VII – Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.



Município de

ARIRANHA DO VA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

Art. 26 Os recursos captados pelo FMDCA servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, art. 87, inciso I e II e art. 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8069/90, bem como, art. 227, caput da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

Art. 27 Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados:

- a) Para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio CMDCA, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias Municipais e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados.
- b) Para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei nº 8069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei.
- c) Para custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

GERENCIAMENTO DO FMDCA

Art. 28 Por se tratarem de recursos públicos, deve haver a maior transparência possível na deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo, razão pela qual devem ser estabelecidos, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, disposto no art. 4, da Lei nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa.

§1º As entidades integrantes do CMDCA que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo, deverão ser consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não podendo gozar de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes.

§2º Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, o CMDCA apresentará relatórios bimestrais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo, de preferência via internet, em página própria do conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 29 O CMDCA poderá realizar campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo nos moldes previstos no art. 260 da Lei nº 8090/90.

Parágrafo Único: O CMDCA, por força do disposto no art. 260 da Lei nº 8069/90 e art. 227, §3º, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.



Município de

ARIRANHA DO VA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

Art. 30 O CMDCA com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará anualmente um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo correspondente ao plano de ação por aquele previamente aprovado, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.

Art. 31 O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 dias, a contar da vigência desta lei.

CAPITULO IV DO CONSELHO TUTELAR

Art. 32 Fica mantido o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de desempenhar funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§1º Cada Conselho Tutelar órgão integrante da administração pública local, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04(quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha (Art. 132, ECA, conforme redação dada pela Lei nº 12.696/2012).

§2º A recondução consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

§3º Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e artigo 37 da Resolução nº 139/2010 do Conanda.

§4º O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 33 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, em processo de escolha regulamentado e conduzido pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo Único: Podem votar os maiores de 16(dezesseis) anos, inscritos como eleitores do município até 03 (três) meses antes do processo de escolha.

Art. 34 O CMDCA estabelecerá previamente, mediante resolução, a forma de obtenção, junto a Justiça Federal, de urnas eletrônicas e/ou listas de eleitores, bem como, os critérios para o eventual cadastramento de eleitores, o calendário e demais procedimentos referentes ao processo de escolha, respeitadas as disposições da presente Lei.



Município de

ARIRANHA DO VA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

Parágrafo Único: Na resolução regulamentadora do processo de escolha constará a composição e atribuições da Comissão Organizadora do pleito, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e sociedade civil.

Art. 35 Caberá ao CMDCA, com a antecedência de no mínimo 06(seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8069/90 e na legislação local referente ao Conselho Tutelar.

§1º O edital de processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

- a) Calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame.
- b) A documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8069/90.
- c) As regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar.
- d) Criação e composição de comissão organizadora encarregada de realizar o processo de escolha.
- e) Formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 05(cinco) primeiros candidatos suplentes.

§2º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8069/90 e pela legislação local correlata.

Art. 36 O CMDCA deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a Comissão Organizadora, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art. 14 da Resolução nº 170/2014.

Parágrafo Único: A Comissão Organizadora oficiará o Ministério Público para dar ciência do início do processo de escolha, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, encaminhando cópia da resolução, calendário e edital de abertura, notificando pessoalmente seu representante de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação, conforme disposto nesta Lei.

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 36 A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual.

Art. 37 Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:



Município de

ARIRANHA DO VA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

- I – Idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA através de resolução.
- II – Idade superior a 21(vinte e um) anos.
- III – Residir no município no mínimo dois anos.
- IV- Estar em gozo de seus direitos políticos.
- V – Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino fundamental vigente.
- VI – Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro titular.
- VII – Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatório a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o direito da Criança e do Adolescente.
- VIII – A realização da prova mencionada no parágrafo anterior bem como os respectivos critérios de aprovação ficará a cargo do CMDCA que regulamentará através de resolução.
- IX – O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente – redação da Resolução nº 170/2014.

Parágrafo Único: O pedido de registro será formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos no edital, onde serão numerados, autuados e enviados a Comissão Organizadora, onde serão processados.

Art. 38 No prazo de 24(vinte e quatro) horas, a contar do término do prazo de inscrições, a Comissão Organizadora, publicará edital, mediante afixação em lugares públicos, informando os nomes dos candidatos inscritos e fixando prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da publicação, para o oferecimento de impugnações devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado.

§1º A Comissão Organizadora notificará pessoalmente o representante do Ministério Público das inscrições realizadas, para eventual impugnação, que deverá ocorrer ao prazo de 05(cinco) dias da comunicação oficial.

§2º Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos e também os currículos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram, na sede do CMDCA, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

Art. 39 As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas a Comissão Organizadora e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

§1º Os candidatos impugnados serão pessoalmente intimados para, no prazo de 05(cinco) dias, contados da intimação, apresentar defesa.

§2º Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão Organizadora reunir-se-á para avaliar os requisitos, documentos, currículos, impugnações e defesas, deferindo os



Município de

ARIRANHA DO VA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

registros dos candidatos que preencham os requisitos da lei e indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta.

§3º A Comissão Organizadora publicará a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, bem como, notificará pessoalmente o representante do Ministério Público, abrindo-se o prazo de 03(três) dias para que os interessados apresentem recurso para o Plenário do CMDCA, que decidirá em última instância, em igual prazo.

§4º O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10(dez) pretendentes devidamente habilitados.

§5º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10(dez), o CMDCA poderá suspender o tramite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso. Redação da Resolução nº 170/2014.

§6º O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 40 Julgados os eventuais recursos, a Comissão Organizadora publicará edital com a relação dos candidatos habilitados.

Parágrafo Único: A Comissão Organizadora notificará pessoalmente o representante do Ministério Público acerca da relação dos candidatos habilitados.

Art. 41 Na elaboração, aplicação e correção da prova, deverá ser observado o seguinte:

- I – Os examinadores atribuirão nota mínima de 5,0 e máxima 10,0 aos candidatos, avaliando conhecimento teórico sobre a prova aplicada.
- II – A prova não terá nome do candidato, somente uso numérico.
- III – As provas serão constituídas de 10(dez) questões objetivas.

§1º Da decisão dos examinadores caberá recurso devidamente fundamentado à Comissão Organizadora, a ser apresentado em 03(três) dias da homologação do resultado; análise do recurso consistirá em simples revisão da correção da prova, sem possibilidade de novo recurso à plenária do CMDCA.

§2º O resultado do certame será devidamente publicado, bem como, afixado nos locais de votação.

Art. 42 O candidato que for membro do CMDCA que pleitear cargo de conselheiro tutelar deverá pedir, por escrito, seu afastamento no ato de sua inscrição.

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS



Município de

ARIRANHA DO VA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

Art. 43 O CMDCA, por intermédio da Comissão Organizadora, promoverá a divulgação do processo de escolha e dos nomes dos candidatos considerados habilitados por intermédio da imprensa escrita, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

§1º Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, por período não inferior a 20(vinte) dias, a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas, observando-se o seguinte:

I – A divulgação das candidaturas será permitida através de distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

II – Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Organizadora, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos e morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

III – Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação, bem como, não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação.

IV – É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como, por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

V – O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02(dois) dias antes da data marcada para o pleito.

§3º É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§4º É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculados, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.

§5º Em reunião própria, deverá a Comissão Organizadora dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 44 O CMDCA deverá estimular e facilitar ao máximo o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem, que deverão ser imediatamente apuradas pela Comissão Organizadora, com ciência ao Ministério Público e notificação do acusado para que apresente sua defesa.

§1º Em caso de propaganda abusiva ou irregular, bem como, em havendo o transporte irregular de eleitores no dia da votação, a Comissão Organizadora, de ofício ou a requerimento do Ministério Público ou outro interessado, providenciará a imediata instauração de



Município de

ARIRANHA DO VA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

procedimento administrativo investigatório específico, onde será formulada a acusação e cientificado o acusado para apresentar defesa, no prazo de 03(três) dias.

§2º Vencido o prazo acima referido, com ou sem a apresentação de defesa, a Comissão Organizadora designará a realização de sessão específica para o julgamento do caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

§3º Sendo constatada a irregularidade apontada, a Comissão Organizadora determinará a cassação da candidatura do infrator.

§4º Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 48(quarenta e oito) horas da sessão do julgamento.

§5º O CMDCA designará sessão extraordinária para julgamento dos recursos interpostos, dando ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 45 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4(quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (art. 139, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei nº 12.696/2012).

Art. 46 A eleição será convocada pelo CMDCA, mediante edital publicado na imprensa local, 06(seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

§1º A Comissão Organizadora, com a antecedência devida, procurará obter o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como, a elaboração do software respectivo, nos moldes das resoluções expedidas pelo TSE e TER, para esta finalidade.

§2º Não sendo possível, por qualquer razão, a obtenção das urnas eletrônicas, a votação será feita manualmente, devendo em qualquer caso buscar o auxílio da Justiça Eleitoral para o fornecimento das listas de eleitores e urnas comuns.

§3º A Comissão Organizadora providenciará com a devida antecedência:

- a) A confecção das cédulas de votação, conforme modelo aprovado pelo CMDCA.
- b) A designação, junto ao comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal, de efetivos para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração.
- c) A escolha e divulgação dos locais de votação.
- d) A seleção, preferencialmente, junto aos órgãos públicos municipais, dos mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito.



Município de

ARIRANHA DO VA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

§4º Cabe ao município o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 47 O processo de escolha acontecerá em um único dia, conforme previsto em edital, com início da votação às 08h00minhs (oito) horas e término às 17h00min(dezessete) horas, facultado o voto, após este horário, a eleitores que estiverem na fila da votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

§1º Nos locais serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes, numero do candidato ao Conselho Tutelar.

§2º As cédulas de votação serão rubricadas por 02(dois) integrantes da mesa receptora.

§3º Cada eleitor poderá votar em um único candidato.

§4º Serão considerados nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma do §2º desta Lei.

Art. 48 No dia da votação, todos os integrantes do CMDCA deverão permanecer em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligencias para sua constatação.

§1º Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

§2º Em cada local de votação será permitida a presença de 01(um) único representante por candidato.

§3º No local da apuração dos votos será permitida a presença do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

Art. 49 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 139, §3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei nº 12.696/2012).

DA APURAÇÃO DOS VOTOS, PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ESCOLHIDOS

Art. 50 Encerrada a votação, se procederá imediatamente à contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único: Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação que serão decididas de plano pelo CMDCA, de tudo fazendo registro, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 51 Concluída a apuração dos votos e decididas às eventuais impugnações, a Comissão Organizadora providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo assinaturas dos membros da Comissão Organizadora, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar a ata.

§ 1º Os 05(cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

§2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimento e, persistindo o empate, prevalecerá aquele mais idoso.

§3º Ao CMDCA, no prazo de 02(dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Organizadora nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constatado expressamente em ata.

§4º O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 05(cinco) dias, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude.

§5º O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 06(seis) meses e após, poderão ser destruídos.

§6º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha (art. 139, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente conforme redação dada pela Lei nº 12.696/2012).

§7º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, para o que será imediatamente convocado pelo CMDCA.

§8º Os conselheiros tutelares suplentes convocados de acordo com a ordem de votação receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

Art. 52 Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamento promovido por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA.

Parágrafo Único: O Poder Público estimulará a participação dos membros do Conselho Tutelar em outros cursos e programas de capacitação, custeando-lhes as despesas necessárias.

DA COMPETENCIA

Art. 53 A competência do Conselho Tutelar será determinada:



Município de

AR RANHA DO VA

ESTADO DO PARANA

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

I – Pelo domicilio dos pais ou responsável.

II – Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente.

§1º Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar no lugar da ação ou da omissão, observada as regras de conexão, continência e prevenção.

§2º O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 54 São impedidos de servir no mesmo conselho, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até 2º grau.

Parágrafo Único: Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca.

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 55 As atribuições e obrigações do Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 8069/90 e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 56 O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 30(trinta) dias, em reunião presidida pelo conselheiro mais idoso, o qual também coordenará o conselho no decorrer daquele prazo.

Parágrafo Único: No mesmo prazo do caput, o Conselho Tutelar elaborará seu regimento interno e o encaminhará ao CMDCA, para conhecimento, sendo que o CMDCA poderá encaminhar propostas de alteração que entender necessários.

Art. 57 O Conselho Tutelar funcionará das 08h00min as 17h00min horas nos dias úteis, com plantões nos fins de semana e feriados, de acordo com o disposto no regimento interno do órgão; sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

§1º O Conselho Tutelar realizará semanalmente de acordo com o disposto em seu regimento interno, sessões deliberativas plenárias, onde serão apresentados aos demais os casos atendidos individualmente pelos conselheiros, bem como, relatados os encaminhamentos efetuados e apresentadas propostas para seus desdobramentos futuros.

§2º As sessões serão instaladas com o mínimo de 03(três) conselheiros, ocasião em que serão referendadas ou não as decisões tomadas individualmente, em caráter emergencial, bem como formalizada a aplicação das medidas cabíveis as crianças, adolescentes e famílias



Município de

AR RANHA DO VA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

atendidas, facultado, nos casos de maior complexidade, a requisição da intervenção de profissionais de áreas afins, que poderão ter seus serviços requisitados junto aos órgãos municipais competentes, na forma do disposto no art. 136, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8069/90.

§3º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§4º Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual (redação da Resolução nº170/2014).

Parágrafo Único: O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 58 O conselheiro atenderá as partes, mantendo registro das providências adotadas para cada caso e mantendo o acompanhamento até o encaminhamento definitivo.

Parágrafo Único: Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os conselheiros tutelares e o CMDCA, mediante solicitação por escrita, ressalvada requisição judicial ou Ministério Público.

Art. 59 Cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao CMDCA bimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

§1º O Conselho Tutelar deverá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, devendo para tanto ser previa e oficialmente comunicado das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

§2º O Conselho Tutelar deverá ser também consultado quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento a população infanto juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos arts. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d” e 136, inciso IX, da Lei nº 8069/90 e art. 227, caput da Constituição Federal/88.

§3º No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao CMDCA, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e do adolescente. Redação da Resolução nº 170/2014.

Art. 60 As requisições de serviços, equipamentos e servidores, efetuadas pelo Conselho Tutelar, deverão ser dirigidas ao Órgão Municipal, devendo ser atendidas com a mais



Município de

ARIRANHA DO VA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

absoluta prioridade na forma do disposto no art. 4, parágrafo único, alínea “b” da lei nº 8069/90, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica.

Art. 61 A Lei Orçamentária Municipal, a que se refere o “caput” deste artigo deverá, em programas de trabalho específico, prever dotação para custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive:

- I – Espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar seja por meio de aquisição, locação, bem com sua manutenção.
- II – Custeio e manutenção com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax e material de consumo.
- III – Formação continuada para os membros do Conselho Tutelar.
- IV – Custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições.
- V – Transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção.
- VI – Segurança da sede e de todo o seu patrimônio.

DO REGIME JURIDICO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 62 A remuneração do Conselheiro Tutelar será equivalente ao valor do salário mínimo vigente, com reajuste proporcional aos vencimentos do servidor público municipal.

Art. 63 Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o município de Ariranha do Ivaí, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina (art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei nº 12.696/2012).

Parágrafo Único: Será assegurado o direito de licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do estatuto do servidor público municipal, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.

Art. 64 A concessão de licença remunerada citada no parágrafo anterior não poderá ser dada a mais de 02(dois) conselheiros no mesmo período.

Art. 65 É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. 66 Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no Orçamento do município, com dotação específica que não onere o FMDCA.

Art. 67 Os conselheiros tutelares terão direito a diárias para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participar de eventos de formação, seminários, conferencia, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.



Município de

ARIRANHA DO VA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

Parágrafo Único: O município deve manter um serviço de transporte de criança ou adolescente para outro município, quando eventualmente necessário. Se, excepcionalmente, o próprio conselheiro tutelar acompanhar a criança, as despesas com a criança, de qualquer forma, devem ser de responsabilidade do município.

Art. 68 A vacância na função de conselheiro tutelar decorrerá de:

- I – Renúncia.
- II – Posse em outro cargo, emprego ou função pública remunerada.
- III – Falecimento.
- IV – Aplicação de sanção administrativa de destituição da função.
- V – Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

Art. 69 No caso de vacância ou afastamento definitivo de qualquer dos conselheiros tutelares, independente das razões, o CMDCA promoverá a imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização da composição do Conselho Tutelar.

§1º Em caso de inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o CMDCA realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros eleitos em tais situações exercerão a função somente pelo período restante do mandato original daqueles cujos afastamentos deixaram as vagas em aberto.

Art. 70 O conselheiro poderá ausentar-se do serviço sem qualquer prejuízo por sete dias consecutivos em razão de:

- I – Casamento.
- II – Falecimento de parente, consanguíneo ou afim, até segundo grau.

Art. 71 O exercício efetivo da função pública de conselheiro tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

Parágrafo Único: Sendo o conselheiro tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de serviço na função será contado para todos os efeitos, exceto para promoção por merecimento.

Art. 72 Serão considerados como tempo de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I – Licença regulamentares.

Art. 73 São deveres do Conselheiro Tutelar:

- I – Exercer com zelo e dedicação as suas atribuições conforme a Lei nº 8069/90.
- II – Observar as normas legais e regulamentares.



Município de

AR RANHA DO VA

ESTADO DO PARANA

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

III – Atender com presteza ao público, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo.

IV – Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público.

V – Manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha.

VI – Guardar, quando necessário, sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento.

VII – Ser assíduo e pontual.

VIII- Tratar com urbanidade as pessoas.

Art. 74 Ao conselheiro tutelar é proibido:

I – Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço.

II – Recusar fé a documento público.

III – Opor resistência injustificada ao andamento do serviço.

IV – Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade.

V – Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de ordem.

VI – Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

VII – Proceder de forma desidiosa.

VIII – Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho.

IX – Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas.

X – Fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções.

XI – Aplicar medidas as crianças, adolescentes, pais ou responsável sem a prévia discussão e decisão do Conselho Tutelar de que faça parte, salvo em situações emergenciais, que serão submetidas em seguida ao referendo do colegiado.

XII – Ao conselheiro tutelar analisar casos quando a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

XIII – For amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados.

XIV – Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

XV – Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

Art. 75 É vedada a acumulação da função de conselheiro tutelar com cargo, emprego ou outra função remunerada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

Art. 76 Se servidor municipal ocupante de cargo em provimento efetivo for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor dos subsídios devidos aos conselheiros ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I – O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

II – A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, podendo a Prefeitura Municipal firmar convenio com o Poder Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

Art. 77º O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

DO REGIME DISCIPLINAR E DA PERDA DA FUNÇÃO

Art. 78 São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

- I – Advertência.
- II – Suspensão do exercício da função.
- III – Destituição da função.

Art. 79 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, os agravantes e as atenuantes.

Art. 80 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos deveres previstos nesta Lei, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Art. 81 A suspensão será aplicada nos casos de reincidência das faltas punidas com advertência, não podendo exceder 03(três) meses, período em que não terá direito a receber os subsídios e demais vantagens regulamentares.

Art. 82 O conselheiro tutelar será destituído da função nos seguintes casos:

- I – Prática de crime contra a administração pública ou contra a criança e o adolescente.
- II – Deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade atribuída a ele, por 03(três) vezes consecutivas ou 06(seis) vezes alternadas, dentro de 01 (um) ano, salvo justificativa aceita pela plenária do Conselho Tutelar.
- III – Faltar sem justificar a 03(três) sessões deliberativas consecutivas ou 06(seis) alternadas, no espaço de um ano.
- IV – Em caso comprovado de inidoneidade moral.
- V – Ofensa física em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem.
- VI – Posse em cargo, emprego ou outra função remunerada.

Parágrafo Único: O controle da frequência e das atividades dos conselheiros tutelares ficará a cargo do Presidente do órgão, que delas manterá um registro próprio e prestará contas, sempre que solicitado ao CMDCA, Ministério Público ou qualquer interessado.

Art. 83 A destituição do conselheiro o incompatibilizará para o exercício de qualquer cargo, emprego ou função pública no município de Ariranha do Ivaí pelo prazo de 03(três) anos.

Art. 84 O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.



Município de

ARIRANHA DO VA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

Art. 85 Qualquer cidadão poderá e o membro do CMDCA que tiver ciência de irregularidades no conselho tutelar deverá tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, representando junto aquele órgão para que seja instaurado sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Único: Comunicado a ocorrência, o CMDCA determinará a instauração de sindicância para sua apuração, podendo determinar, de acordo com a gravidade do caso, o afastamento cautelar do acusado, sem prejuízo de sua remuneração, com a imediata convocação de seu suplente.

Art. 86 A sindicância ou processo administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 30(trinta) dias de sua instauração, prorrogáveis por mais 30(trinta) dias, devendo seguir os tramites previstos na legislação municipal específica, relativa aos servidores públicos municipal, assegurando o contraditório e direito de defesa ao acusado, e será conduzida por uma comissão de ética composta de:

- a) Um membro do CMDCA, representante do governo.
- b) Dois membros do Conselho Tutelar.
- c) Um membro do CMDCA, representante da sociedade civil organizada.
- d) Um membro de entidade não governamental devidamente registrada no CMDCA que não faça parte do colegiado atual.

§1º Os representantes do CMDCA e do Conselho Tutelar serão escolhidos pela plenária dos respectivos órgãos, e o representante das entidades não governamentais será escolhido em assembleia própria a ser convocada pelo CMDCA para tal finalidade.

§2º Cabe ao CMDCA proporcionar os meios necessários para o adequado funcionamento da comissão de ética.

§3º A sindicância será instruída com cópia da representação e da ata da sessão que decidiu pela instauração do procedimento, das quais o acusado será pessoalmente notificado, bem como, a apresentar defesa escrita e arrolar testemunhas, em número não superior a 05(cinco) pessoas.

§4º Concluídos e relatados os autos, serão enviados imediatamente ao CMDCA, a quem caberá apreciar e decidir sobre a imposição das penalidades cabíveis.

Art. 87 O julgamento do membro do conselho tutelar pela plenária do CMDCA será realizado em sessão extraordinária, a ser instaurada em não menos que 05(cinco) e não mais que 10(dez) dias úteis contados do término da sindicância, com notificação pessoal do denunciante, acusado e representante do Ministério Público.

§1º Serão fornecidas a todos os membros do CMDCA, cópias da acusação e da defesa, ficando os autos da sindicância a todos disponíveis para consulta.



Município de

ARIRANHA DO VA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

§2º Por ocasião da sessão deliberativa será facultado ao acusado, por si ou por intermédio de procurador constituído, apresentar oralmente sua defesa, pelo prazo de 30(trinta) minutos, prorrogáveis por mais 10(dez) minutos.

§3º Ficam impedidos de participar do julgamento os membros do CMDCA que integrarem a comissão de ética, que para o ato serão substituídos por seus suplentes regulamentares.

§4º A condução da sessão do julgamento e a forma da tomada dos votos obedecerá ao disposto no regimento interno do CMDCA.

§5º A perda da função de conselheiro tutelar somente poderá ser decretada mediante decisão de 2/3 dos membros do colegiado.

§6º Quando a violação cometida pelo conselheiro tutelar constituir ilícito penal caberá ao CMDCA encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público para as providencias legais cabíveis.

CAPITULO V

DA CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 88 Fica mantida a Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades, programas e projetos sociais organizados, diretamente ligados a proteção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante regimento próprio.

Art. 89 A Conferencia será convocada pelo CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no qual constará o regulamento da Conferencia.

§1º Para a realização da conferencia, o CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

§2º Em caso de não convocação por parte do CMDCA dentro do prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferencia.

§3º Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferencia.

Art. 90 A convocação da Conferencia deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação, bem como, através de convocação oficial as entidades, programas e projetos sociais definidas no regulamento da Conferencia.

Art. 91 Serão realizadas pré-conferencias com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar a Conferencia.



Município de

ARIRANHA DO VA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

§1º A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, horário, local de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência, com a elaboração de um cronograma.

§2º Deverão participar crianças e adolescentes, propiciando-se metodologia apropriada à faixa etária para realização dos trabalhos.

Art. 92 Os delegados da Conferência representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito a voz e voto, conforme dispor o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

Art. 93 Os delegados do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelos gestores municipais de cada política setorial de atendimento a crianças e adolescentes, mediante ofício enviado ao CMDCA no prazo máximo de 05(cinco) dias anteriores a realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atue direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

Art. 94 Compete a Conferência:

I – Aprovar o seu regimento.

II – Avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no município.

III – Eleger os segmentos não governamentais titulares e suplentes representantes de entidades, programas e projetos sociais no CMDCA.

IV – Eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual.

V – Aprovar e dar publicidade as suas deliberações, através de resolução.

Art. 95 A Conferência possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento a criança e ao adolescente serão incorporadas ao planejamento das ações dos órgãos públicos encarregados de sua execução e as suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d” da Lei Federal nº 8069/90 e artigo 227, caput, da Constituição Federal de 1988.

Art. 96 O regimento da conferência irão dispor sobre sua organização e sobre o processo eleitoral dos segmentos não governamentais representantes da sociedade civil, inclusive, dos programas e projetos sociais, no CMDCA.

Parágrafo Único: A eleição dos segmentos não governamentais será realizada em assembleia própria de cada segmento, durante a conferência.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO



Município de

ARIRANHA DO VAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

Art. 97 Institui-se o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, regulamentando a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

§1º Entende-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei nº 8069/90, as quais têm por objetivos:

I – A responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação.

II – A integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento.

III – A desaprovação da conduta infracional, efetivando disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

§1º Entendem-se por programa de atendimento a organização e o funcionamento, por unidade, das condições necessárias para o cumprimento das medidas socioeducativas.

§2º Entende-se por unidade a base física necessária para a organização e o funcionamento de programa de atendimento.

§3º Entende-se por entidade de atendimento a pessoa jurídica de direito público ou privado que instala e mantém a unidade e os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de programas de atendimento.

DA COMPETENCIA

Art. 98 Compete ao município:

I – Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado.

II – Executar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o Plano Estadual.

III – Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

IV – Editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do Sistema de Atendimento Socioeducativo.

V – Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e a atualização do sistema.

VI – Cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como, aqueles destinados a adolescentes a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.



Município de

ARIRANHA DO VA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

VII – O município tem a responsabilidade de criar um órgão público específico para tratar da política socioeducativa e de seus respectivos programas de atendimento.

§1º Para garantir a oferta de programa de atendimento socioeducativo de meio aberto, o município poderá instituir consórcio dos quais trata a Lei nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dão outras providências, ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades.

§2º Ao CMDCA compete à função deliberativa e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8069/90, bem como, outras definidas na legislação municipal.

§3º O Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo será submetido à deliberação do CMDCA.

§4º Compete ao órgão a ser designado no Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo a função executiva e de gestão do referido sistema.

DO PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 99 O Plano de que trata o inciso II do art. 5º desta lei deverá incluir um diagnóstico da realidade local, diretrizes, objetivos, metas, prioridades, formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10(dez) anos seguintes, em sintonia com os princípios elencados na Lei nº 8069/90.

§1º As normas nacionais de referência para o atendimento socioeducativo devem constituir o Plano de que trata o inciso II do art. 5º desta Lei.

§2º O Plano de Atendimento Socioeducativo deverá obrigatoriamente prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8069/90.

DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO

Art. 100 O município inscreverá seus programas e alterações, bem como, as entidades de atendimento executoras no CMDCA, conforme o caso.

Art. 101 São requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento:

I – A indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade.

II – Exposição dos métodos e técnicas pedagógicas com as especificações das atividades de natureza coletiva.

III – Regimento Interno que regule o funcionamento da entidade, que deverá constar no mínimo:



Município de

ARIRANHA DO VA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

- a) Detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores.
- b) A política de formação dos recursos humanos.
- c) Previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa.
- d) Indicação de equipe técnica cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado.

Parágrafo Único: O não cumprimento do previsto neste artigo, sujeita as entidades de atendimento, os órgãos gestores, seus dirigentes as medidas previstas no art. 97 da Lei nº 8069/90.

Art. 102 A composição da equipe técnica do programa de atendimento deverá ser interdisciplinar, compreendendo no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, de acordo com as normas de referência.

§1º Outros profissionais podem ser acrescentados as equipes para atender necessidades específicas do programa.

§2º O regimento interno deve discriminar as atribuições de cada profissional, sendo proibida a sobreposição dessas atribuições na entidade de atendimento.

DOS PROGRAMAS DE MEIO ABERTO

Art. 103 Compete à direção do programa de prestação de serviços a comunidade ou de liberdade assistida:

- I - Selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida.
- II – Receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa.
- III – Encaminhar o adolescente para o orientador credenciado.
- IV – Supervisionar o cumprimento da medida.
- V – Avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e se necessário, propor a autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.

Parágrafo Único: Os orientadores credenciados deverão ser comunicados, semestralmente, a autoridade judiciária e ao Ministério Público.

Art. 104 Incumbe à direção do programa de medida de prestação de serviços a comunidade credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como, programas comunitários ou governamentais de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida.

DO FINANCIAMENTO



Município de

ARIRANHA DO VA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

Art. 105 O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo será cofinanciado com recursos da seguridade social além de outras fontes.

Art. 106 O CMDCA definirá, anualmente, o percentual de recursos do Fundo a ser aplicado no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial para capacitação, sistema de informação.

Parágrafo Único: O financiamento será incorporado ao orçamento da Assistência Social através de recursos próprios, na categoria contábil Projeto Atividade – Medida Socioeducativa – Proteção Social Especial.

§1º Num conjunto articulado de ações, as demais políticas sociais, tem a relevância de cofinanciar as ações do referido sistema.

DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)

Art. 107 O cumprimento das medidas socioeducativas dependerá de Plano Individual de Atendimento.

Parágrafo Único: O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo passíveis de responsabilização administrativa nos termos do art. 249 da Lei nº 8069/90, civil e criminal.

Art. 108 O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

Art. 109 Constarão do Plano Individual, no mínimo:

- I – Resultados da avaliação interdisciplinar.
- II – Objetivos declarados pelo adolescente.
- III – Atividades de integração e apoio a família.
- IV – Formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual.

Art. 110 Para o cumprimento das medidas de prestação de serviço a comunidade e de liberdade assistida, o PIA será elaborado no prazo de até 15(quinze) dias do ingresso do adolescente no programa de atendimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 111 Os representantes do governo junto ao CMDCA, em composição inicial, serão indicados mediante decreto do Prefeito, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da vigência desta lei, observando-se o disposto em seu art. 9º, §1º.



Município de

ARIRANHA DO VA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

Art. 112 Aplicam-se aos conselheiros tutelares, naquilo que não for contrário ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições do Estatuto dos referentes ao direito de petição e ao processo administrativo disciplinar.

Art. 113 No prazo máximo de 02(dois) meses, contados da publicação desta lei, dar-se-á o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. VETAR

Art. 114 O Poder Executivo dará suporte administrativo e financeiro a instalação do Conselho Tutelar, destinando-lhe espaço físico, linha telefônica, veículo de apoio, mobiliário, equipamentos e material de expediente necessário ao seu bom funcionamento.

Art. 115 A implantação de outros conselhos tutelares poderá ser definida a qualquer tempo, mediante resolução do CMDCA, justificando tal necessidade.

Art. 116 As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos serviços de que tratam os arts. 4º e 5º, bem como, para a estruturação do CMDCA e do Conselho Tutelar.

Art. 117 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e quinze (14/04/2015).

Silvio Gabriel Petrassi
Prefeito